



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº \_\_\_\_/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

**Autor:** Vereador Alex Gomes de Oliveira

**Ementa:** Reconhece como Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de Maracás a Comunidade Fazenda Estiva e dá outras providências.

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 140/2025, de autoria do Vereador Alex Gomes de Oliveira, que propõe reconhecer como Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de Maracás a Comunidade Fazenda Estiva, em razão de sua relevância histórica, social e cultural para a formação e identidade do povo maracaense.

A proposição visa valorizar e preservar os saberes, tradições, práticas e modos de vida da referida comunidade, garantindo o reconhecimento institucional de sua importância no contexto municipal.

## II – ANÁLISE

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, conforme estabelece o art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, que atribui aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

O reconhecimento de bens e comunidades como patrimônio cultural imaterial constitui instrumento legítimo de preservação da memória e identidade coletiva, estando em consonância com os princípios de proteção à cultura previstos no art. 216 da Constituição Federal.

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição possui natureza declaratória e cultural, não implicando criação de despesas obrigatórias diretas ao Poder Executivo nem interferência em sua organização administrativa.

No que se refere à juridicidade e constitucionalidade, o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não afrontando normas constitucionais ou infraconstitucionais.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Quanto à técnica legislativa, a redação encontra-se clara, objetiva e adequada aos padrões normativos, atendendo às exigências regimentais desta Casa Legislativa.

### III – VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **pela constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa**, opinando **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 140/2025.

### IV – CONCLUSÃO

O reconhecimento da Comunidade Fazenda Estiva como Patrimônio Imaterial e Cultural do Município representa medida de valorização da história local, da cultura popular e da identidade social, contribuindo para a preservação das tradições e fortalecimento do patrimônio cultural de Maracás.

**Sala das Comissões, 24 de março de 2026.**

É o parecer.

Voto pela Constitucionalidade Unanimidade

**Vereador Renê Pires de Almeida**  
Presidente da Comissão

**Vereador Heraldo Pires de Lima Junior**  
Secretário da Comissão

**Vereador Alex Gomes de Oliveira**  
Relator da Comissão